



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Sete de Setembro



RESOLUÇÃO N° 03/2019.

Publicado em: 11/06/2019

Rebatido em: 11/06/2019

Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal o Capítulo II-A, do Título III, que dispõe sobre a Ouvidoria Legislativa, com os artigos 80-A e 80-B.

Emancipação
28.12.95

ALDEMIR DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO.

Altitude
300m

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

10 JUN. 2019

Alcione Gobbi
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

*“CAPÍTULO II-A
DA OUVIDORIA PARLAMENTAR”*

Art. 80-A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

- a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;
- b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.131



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.131

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;

VII - encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar reunir-se-á ordinariamente com a Mesa Diretora, na primeira segunda-feira de cada mês, às dezessete horas, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.

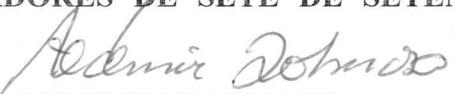
Art. 80-B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, com o mandato de um ano, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.”

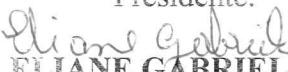
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SETE DE SETEMBRO, EM 10 DE JUNHO DE 2019.


ALDEMIR DALMASO

Presidente.


ELIANE GABIELCZK

Secretária.